

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 127

São Paulo

sexta-feira, 6 de julho de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.427, DE 5 DE JULHO DE 1984

Dá denominação ao prédio do Centro de Saúde do município de Cunha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Daher Pedro" o prédio do Centro de Saúde do município de Cunha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 5-7-84

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 9 de julho de 1984, data comemorativa da Revolução Constitucionalista de 1932, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despachos do Governador, de 5-7-84

No processo GG-2.744-81 c/aps. GS-6.405.81-SSP, xerox dos processos SSP-3.199-66 e 44.783-73, em que Aurélio Antonio José de Freitas Villalva solicita a extinção das punições administrativas que lhe foram aplicadas e sua reabilitação: "A vista dos pareceres 147-84 e 777-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro os pedidos formulados pelo interessado de extinção de punições administrativas e de reabilitação, por falta de amparo legal."

No processo DRHU-777-84-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, autorizo a Secretaria da Educação a admitir 9 Escribas, 11 Inspetores de Alunos, 11 Serventes e 1 Motorista, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante o aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRHU-858-84-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, autorizo a Secretaria da Educação a admitir 52 Escribas, 23 Inspetores de Alunos e 23 Serventes, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante o aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de julho — Sexta-feira

- 9 h 45 Apresenta despedidas a S. Exas. o Presidente da República da Guiné-Bissau e Senhora João Bernardo Vieira.
Local: Aeroporto de Congonhas
- 10 h Viagem a Campinas, onde participará da seguinte programação:
- 11 h Lançamento do Programa de Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.
Local: CATI
— Entrega de 251 veículos à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que serão destinados às Casas da Agricultura, Casas Experimentais e Instituto de Pesquisas.
- 12 h Retorno a São Paulo
- 16 h Secretário do Interior
- 16 h 30 Liberação de verba destinada à execução do Programa de Ônibus Elétrico para Araraquara — Prefeito Clodoaldo Medina
- 17 h Procurador Geral da Justiça
- 18 h Secretário Particular

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	20
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa....	24
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	28
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	35
Editais.....	19	Boletim Federal.....	39

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 2323/84-J — TP.1042/84 — Agulhas e Cateteres etc. — Reproman Com. e Ind. Ltda., para os itens 1 e 2; Becton Dickinson Inds. Cir. S/A., para os itens 4, 5 e 6; Abbott Labs. do Brasil Ltda., para os itens 3, 5 e 6.

Proc. 2350/84-B — TP.1037/84 — Fita Adesiva — Plantel S/A, para os itens 1 e 2; Cremer S/A, para os itens 1 e 2.

Proc. 2330/84-C — TP.1045/84 — Cateter — Ciente Imp. e Com. Ltda., para os itens 1 e 6; Hartmann Dist. de Prods. Hosp. Ltda., para o item 2; Biotecno Prods. Plásticos e Médicos Ltda., para os itens 3, 4 e 5.

Proc. 2.065/84-I — TP.1093/84 — Tubo p/Coleta de Sangue — Becton Dickinson Inds. Cir. S/A., para o item único.

Proc. 7262/83-I — TP.1100/84 — Balcão frigorífico, congelador etc. — Comercial Jo-Vice Ltda., para os itens 2, 3 e 4. Sem cotação o item 1.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

PARA FINS DE TRANSPOSIÇÃO

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através da Comissão de Processos Seletivos — C.P.S., nos termos do Decreto n.º 21.873, de 6-1-84, autorização do Sr. Governador do Estado através de despacho exarado em 12-4-84, no processo GG-1969/83 e HC-3675/83—X e Portaria HCFMUSP n.º 01, de 13-4-84, torna público a abertura de inscrições ao processo seletivo especial para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades, mediante transposição, a seguir discriminados: (Edital 17/84-CPS)

Cargo/Função-Atividade	Local	N.º de vagas	N.º de claros
Cirurgião Dentista	Instituto Central	0	8
(Cirurgião Buco-Máximo-Facial)	Instituto de Ortopedia e Traumatologia	0	2
Total: 10	Superintendência		
Nutricionista	Comissão de Julgamento e Licitações	0	1
Total: 6	Instituto Central	0	2
	Instituto da Criança	0	2
	Divisão do Hospital Auxiliar de Suzano	0	1

As inscrições serão recebidas no período de 9 a 13 de julho de 1984, pelo Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, no horário das 8 às 16 horas, no Prédio da Administração — 2.º andar.

O Processo Seletivo Especial será regido pelas Instruções Especiais n.º 17/84-C.P.S., a seguir transcritas:

Instruções Especiais n.º 17/84 — C.P.S.

1. Estas Instruções Especiais regem o processo seletivo especial para o provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades, mediante transposição, constantes do Edital n.º 17/84-C.P.S., conforme dispõe a legislação vigente.

Dos Vencimentos

2. Os vencimentos iniciais correspondem, mensalmente, a:

Cargo/Função-Atividade	Jornada de Trabalho	Ref. E.V.	Valor da referência inicial
Cirurgião Dentista			
(Cirurgião Buco-Máximo — Facial)	4	10 7	270.987,00
Nutricionista	8	4 7	404.429,00

Das Inscrições

3. São condições de inscrição:

3.1 — ser funcionário ou servidor do Hospital das Clínicas da FMUSP;

3.2 — contar, à data do encerramento das inscrições, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Serviço Público Estadual;

3.3 — estar legalmente habilitado para o exercício do cargo ou função-atividade, conforme requisitos a seguir discriminados:

Cirurgião-Dentista (Cirurgião Buco-Máximo — Facial) I — estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

Nutricionista — estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-3).

4. — Para inscrever-se o candidato ou seu procurador, deverá, no ato da inscrição:

4.1 — apresentar:

— cédula de identidade

— identificação funcional (crachá)

4.2 — Assinar declaração de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição.

5. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes do item 4.

6. Não serão recebidas as inscrições por via postal.

7. A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 será feita em data a ser fixada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado. A não apresentação dos documentos na data fixada eliminará o candidato do processo seletivo especial, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Das Provas e dos Títulos

8. O processo seletivo especial constará de:

8.1 — Prova Escrita

8.2 — Prova Prática-oral

8.3 — Títulos

9. A prova escrita constará de questões sobre o programa a ser distribuído aos candidatos no ato da inscrição.

10. A prova prática-oral constará de demonstração prática e/ou arguição sobre conhecimentos da especialidade da área.

11. Serão considerados títulos os cursos e a experiência de trabalho diretamente relacionados com as atribuições do cargo ou função-atividade.

12. As provas e a avaliação dos títulos serão realizadas por Bancas Examinadoras, constituídas no mínimo por 3 (três) membros, designados pela Superintendência, cabendo a presidência ao que tiver maior titulação universitária.

Do julgamento das provas e dos títulos

13. As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14. Aos títulos serão atribuídos, no máximo, até 50 (cinquenta) pontos.

15. Os pontos atribuídos aos títulos, serão considerados, exclusivamente, para efeito de classificação.

Da habilitação, da classificação e do prazo de validade

16. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, para cargo/função atividade de Nutricionista e 60 (sessenta) pontos para cargo/função atividade de Cirurgião Dentista (Cirurgião Buco-Máximo-Facial) I, na média aritmética das provas escrita e prática-oral.

17. O resultado final será obtido, somando-se à média aritmética das provas escrita e prática-oral os pontos atribuídos aos títulos.

18. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com o resultado final, obtido conforme o item 17.

19. Haverá uma lista de classificação para cada cargo ou função-atividade indicada no Edital n.º 17/84 — C.P.S.

20. Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para transposição, sucessivamente, o candidato que:

20.1 — obtiver maior nota na prova escrita;

20.2 — tiver mais tempo de serviço no HCFMUSP;

20.3 — tiver mais tempo de serviço público estadual;

20.4 — tiver maior número de filhos;

20.5 — for casado;

20.6 — tiver maior idade.

21. O prazo de validade do processo seletivo especial será de 24 meses, a contar da data de sua homologação.

Da execução das provas

22. A convocação para as provas será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e no Boletim HC, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

23. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 15 minutos antes da hora marcada, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

24. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, implicando a ausência do candidato na sua eliminação do processo seletivo especial, seja qual for a alegação apresentada.

25. O resultado do processo seletivo especial será divulgado no D.O.E., no Boletim HC e afixado no Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal do HCFMUSP.

26. O candidato poderá apresentar ao Superintendente do HCFMUSP, pedido de revisão de notas, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do processo seletivo especial.

Dos recursos

27. Realizadas as provas do processo seletivo especial, terá o candidato o prazo de 5 dias úteis, a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

28. A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.

29. O Recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Superintendente do HCFMUSP.

30. O Superintendente deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de 20 dias, a contar da data do protocolamento do recurso, com a determinação, se for o caso da anulação parcial ou total do processo seletivo especial.

31. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado.

A Escolha de Vagas

32. A Divisão de Recursos Humanos convocará, através de publicação no D.O.E. e Boletim HC, os candidatos para escolha das vagas e para anuência à transposição, respeitada sempre a ordem de classificação.

33. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua publicação no processo seletivo especial para efeito de transposição, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

a. se não escolher vaga;

b. se não anuir à transposição;

c. se recusar expressamente à transposição;

d. se, efetuada a escolha de vaga ou manifestar a anuência à transposição, for transposto e deixar de tomar posse ou de entrar em exercício.

Das Disposições Gerais

34. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.